



PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º <u>174</u> Livro <u>07</u> Folha <u>34</u> Data <u>25/04/94</u> Horas <u>8:00</u> Funcionário <u>cau</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Reguerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>025/94</u>

AUTOR Vereador - LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO-PFL

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa após cumprimento das formalidade regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Administração, solicitando providências quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 1.358/90 de 13/12/90, que "Estabelece normas de propaganda volante sonorizada, no perimetro urbano desta cidade".

A aludida Lei, sancionada na data referida não vem sendo cumprida, e a poluição sonora chega a índices alarmantes em nossa cidade e isso, além de ser um abuso às pessoas, prejudica outras atividades no comércio, nos hospitais, nas escolas etc.

Tal prática também fere o art. 132 do código de postura deste municipio e gostaríamos que providências no sentido de fazer cumprir a Lei, sejam tomadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 25 de abril de 1994.

Lázaro Sípriano de Carvalho
 LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
 Vereador-PFL

Apovado por Unanimidade
 Em Sessão de 25/04/94
cau



LEI Nº 1358 DE 13 DE Dezembro DE 1.990

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO e ALACIR VIEIRA CÂNDIDO e Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

"Estabelece normas de Propaganda Volante Sonorizada, no perímetro urbano da cidade de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os serviços de Propaganda Volante Sonorizada desta cidade, desenvolverão suas atividades nos seguintes horários:

a) - Das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, nos dias úteis e nos sábados.

Parágrafo Único - Serão permitidos os serviços de utilidade pública nos domingos e feriados, sendo terminantemente proibido os serviços de propaganda nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, após às 18:00 hs.

Art. 2º - A poluição sonora produzida por esses serviços, será fiscalizada e controlada, por aparelho próprio e não poderá ultrapassar os índices estabelecidos em Lei, de acordo o art. 132, em seu parágrafo único, da Lei Municipal de nº 1.006/86 de 21.08.86, que versa sobre o Código de Posturas do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Fica estabelecido ainda, que o infrator da presente Lei, pagará aos cofres públicos, multa equiva



lente a 23 (vinte e três) UPFs (unidade padrão fiscal) e em caso de reincidência, 46 (quarenta e seis) UPFs e até a cassação do Alvará de Licença.

Art. 4º - Os profissionais dos serviços de propaganda sonorizada volante, bem como os estabelecimentos que utilizam aparelhagem de som e música ao vivo, terão que recolher aos cofres públicos, taxa de Alvará de Licença, imposto Sobre Serviços-ISS e receber da Prefeitura Municipal, as normas estabelecidas na presente Lei, sendo que os estabelecimentos não volantes, obedecerão normas de acordo com o Código de Posturas do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 13 de Dezembro de 1.990

Paulo César
Dr. Paulo César Raye de Aguiar

CERTIDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que,

estou fazendo a
atualização dos
publicados no Livro de
Atas Municipais

Em 13/12/1990 em Barra do Garças